



CONGRESSO NACIONAL



CD/19959.07104-20

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
19/03/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 876, de 13 de março de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUARIO
---	---------------

6	1- <input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	-----------------------------	-----------	-----------------------------	--------------	-----------------------------	--------------	--	---------	-----------------------------	---------------------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber no texto da Medida Provisória nº 876, de 13 de março de 2019, o artigo 54 da Lei 8.934, de 18 de novembro 1994, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da junta comercial à vista da apresentação da folha do Diário Oficial, em sua versão eletrônica, dispensada a juntada da mencionada folha.” (NR)

II – Inclua-se o seguinte artigo, onde couber na Medida Provisória nº 876, de 1º de março de 2019, para dar nova redação o artigo 55 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:

“Art. 55 Compete ao Departamento de Registro Empresarial Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 876/2019 tem por finalidade modernizar o diploma legal responsável pelo registro empresarial no Brasil. Nesse sentido apresentamos a presente emenda para permitir que a comprovação da publicidade dos atos societários possa ser feita pela publicação do Diário Oficial em versão eletrônica.

Com a evolução tecnológica, não se faz mais necessário à emissão desses documentos fisicamente. O texto além de atualizar a legislação para reconecta-la com a realidade, significará a redução de custos em emissão de certidões para os empresários, bem como para a administração pública.

Assim, a presente emenda visa alterar a legislação atual para permitir a utilização da versão eletrônica do Diário Oficial, bem como fazer uma atualização do texto para constar o nome atual do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

**Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**